



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361440

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2107916-88.2025.8.26.0000

Relator(a): **OSVALDO MAGALHÃES**

Órgão Julgador: **4ª Câmara de Direito Público**

VOTO Nº 37.860/25 (decisão monocrática)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2107916-88.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: FABIO DA SILVA FERREIRA DIAS

**AGRAVADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -
DETRAN E ESTADO DE SÃO PAULO**

Vistos etc.

I – Trata-se de agravo de instrumento tirado em ação declaratória de negativa de débito c/c danos morais, insurgindo-se o autor, ora agravante, contra a r. decisão de primeiro grau que indeferiu tutela de urgência para a sustar o protesto por débitos de IPVA.

É o relatório.

II – O agravo, “*data venia*”, não merece conhecimento por esta Quarta Câmara de Direito Público.

Tramitando a ação perante o Juizado Especial da Fazenda Pública - Núcleo Especializado de Justiça 4.0 - a competência para julgar o recurso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

interposto é da respectiva Turma Recursal, nos termos da legislação de regência.

Nesse sentido, confira-se:

“Agravado de instrumento. Competência recursal. Demanda que tramita perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital – Núcleo Especializado de Justiça 4.0. Competência atribuída às Turmas Recursais para apreciação do recurso. Inteligência dos artigos 39 do Provimento CSM nº 2.203/2014 e 2º da Portaria Conjunta nº 10.135/2022. Precedentes desta Seção de Direito Público. Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição” (TJSP; Agravo de Instrumento 2064623-68.2025.8.26.0000; Relator (a): Jose Eduardo Marcondes Machado; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – DETRAN / TRÂNSITO; Data do Julgamento: 12/03/2025; Data de Registro: 12/03/2025);

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DETRAN/SP – IPVA – COMPETÊNCIA DO COLÉGIO RECURSAL – Agravo de instrumento manejado contra decisão proferida pelo Juízo do “1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Demandas de Trânsito/DETRAN – Jefaz da Capital” – Competência do Colégio Recursal para julgamento do recurso – Inteligência da Resolução nº 896/23 do C. Órgão Especial do TJSP – Precedentes deste E. Tribunal – Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição a uma das Turmas Recursais da Fazenda Pública do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo” (TJSP; Agravo de Instrumento 2222758-18.2024.8.26.0000; Relator (a): Carlos von Adamek; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Núcleo Especializado de Justiça 4.0 –



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DETRAN / TRÂNSITO; Data do Julgamento: 05/08/2024; Data de Registro: 05/08/2024);

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA – DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO – VEÍCULO AUTOMOTOR – ALIENAÇÃO – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA), SEGURO DPVAT, MULTAS DE TRÂNSITO, LICENCIAMENTO E OUTROS DÉBITOS ADMINISTRATIVOS INCIDENTES SOBRE O REFERIDO BEM MÓVEL – PRETENSÃO AO CANCELAMENTO DOS REFERIDOS DÉBITOS LANÇADOS EM NOME DA PARTE AUTORA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL AO DEFERIMENTO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – NÃO CONHECIMENTO – PROCESSO EM TRAMITAÇÃO PERANTE O D. 1ª NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 (DEMANDAS DE TRÂNSITO/DETRAN (JEFAZ/ CAPITAL) – COMPETÊNCIA – C. COLÉGIO recursal. 1. A competência para o julgamento de recursos originários, interpostos nos autos de processos em tramitação perante os D. Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública é do respectivo e C. Colégio Recursal. 2. Aplicação dos artigos 41 da Lei Federal nº 9.099/95 e 35 do Provimento nº 2.203/14, do C. Conselho Superior da Magistratura, desta E. Corte de Justiça. 3. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 4. Incompetência jurisdicional absoluta, reconhecida. 5. Redistribuição dos autos perante o C. Colégio Recursal competente. 6. Tutela provisória de urgência indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, não conhecido, determinando-se a redistribuição dos autos perante



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o C. Colégio Recursal competente” (TJSP; Agravo de Instrumento 2056629-23.2024.8.26.0000; Relator (a): Francisco Bianco; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – DETRAN / TRÂNSITO; Data do Julgamento: 25/03/2024; Data de Registro: 26/03/2024).

Ante o exposto, pelo meu voto não conheço do recurso, com determinação de remessa à Turma Recursal.

P.R.I.C.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

OSVALDO MAGALHÃES
Relator